



**AGRICULTURA FAMILIAR E DIREITO FUNDAMENTAL A ALIMENTAÇÃO:
Reflexões a partir do Assentamento Rural Albino Vieira do Município de
Jussara/GO¹**

Ana Clara de Araújo²

Geraldo Miranda Pinto Neto³

RESUMO

O que se pretende com esse artigo é demonstrar a importância de uma alimentação adequada, possuindo como base a agricultura familiar desenvolvida no Assentamento Rural Albino Vieira, pertencente ao Município de Jussara/GO, levando-se em conta seu caráter físico e jurídico. Sendo de bom alvitre salientar que a alimentação básica é um direito disposto no artigo 6º da Constituição Federal, deste modo é um direito fundamental devendo ser protegido. Possuindo como problematização qual a relação do Assentamento Rural Albino Vieira que integra a agricultura familiar do município de Jussara-GO, com o direito fundamental à alimentação em nível local. A metodologia utilizada foi análise teórica, combinada com pesquisa de campo, no assentamento Albino Vieira do município de Jussara-GO, obtendo como principais resultados a forma de produção dos alimentos das propriedades entrevistadas.

Palavras-chave: Agricultura Familiar; Assentamento Rural Albino Vieira; Direito Fundamental à Alimentação.

ABSTRACT

The purpose of this article is to demonstrate the importance of adequate food, based on the family farming developed in the Albino Vieira Rural Settlement, belonging to the Municipality of Jussara / GO, taking into account its physical and legal character. It is a good idea to point out that basic food is a right provided for in Article 6 of the Federal

Constitution, so it is a fundamental right and should be protected. Possessing as problematization the relation of the Albino Vieira Rural Settlement that integrates the family agriculture of the municipality of Jussara-GO, with the fundamental right to food at the local level. The methodology used was a theoretical analysis, combined with field research, in Albino Vieira settlement of the municipality of Jussara-GO, obtaining as main results the food production form of the properties interviewed.

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

** Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail. clara.araujo07@gmail.com.

*** Professor e Orientador do Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. E-mail:neto.gmpn@gmail.com.

Keywords: Family Agriculture; Rural Settlement Albino Vieira; Fundamental Right to Food;

1. INTRODUÇÃO

O direito fundamental a alimentação é um direito básico, possuindo acesso permanente e regular, sendo de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, referindo-se ao ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local, sendo assegurado a todos (FERRI E HESS, 2015).

Enquanto a Agricultura Familiar surge para ressaltar a importância para a produção de alimentos saudáveis em regime de economia familiar, sendo reconhecida como papel fundamental para a forma de produção para assegurar a segurança alimentar e erradicação da pobreza no mundo (DELGADO E BERGAMASCO, 2017).

Desta forma, este trabalho tem o objetivo de analisar a relação entre o direito à alimentação e o Assentamento Rural Albino Vieira no âmbito do município de Jussara. Possuindo como problema de pesquisa qual a relação do Assentamento Rural Albino Vieira que integra a agricultura familiar do município de Jussara-GO, com o direito fundamental à alimentação em nível local.

Deste modo o conceito de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional) está em construção, alterando-se conforme a organização social e as relações de poder que são exercidas na sociedade.

A soberania alimentar é um princípio importante para a garantia de segurança alimentar e nutricional se referindo ao direito que os povos possuem em definir as políticas, com autonomia sobre o que produzir, para quem produzir e em quais condições produzir. Soberania alimentar tem como conceito garantir a soberania dos agricultores e agricultoras, extrativistas, pescadores e pescadoras, dentre outros grupos, sobre sua cultura e sobre os bens da natureza (MACHADO, 2017).

Neste sentido o artigo analisa as bases teóricas e constitucionais do direito fundamental a alimentação, dialogando com a agricultura familiar praticada no Assentamento Rural Albino Vieira, em como os alimentos produzidos nas propriedades que são comercializados no município de Jussara/GO assegura o direito à alimentação adequada.

Para o desenvolvimento desta análise foi realizada revisão bibliográfica sobre a temática proposta com a utilização de artigos, livros, teses e sítios eletrônicos, utilizando a metodologia de revisão de literatura, bem como pesquisa quali-quantitativa e realização de entrevistas. Sendo conceituado o direito fundamental a alimentação, bem como a análise de como é a produção dos alimentos no Assentamento Rural Albino Vieira, cultivados pela agricultura familiar e o papel do assentamento no município de Jussara/GO para assegurar o direito fundamental à alimentação.

2. DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO: BASES TEÓRICAS, CONSTITUCIONAIS E POLÍTICAS INTERNACIONAIS.

O direito à alimentação advém de forma direta do direito à vida, disposto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, em sua redação expõe o direito à existência: entendendo-se como o direito de estar vivo, de lutar pelo viver, defendendo sua vida, de permanecer vivo, fato pelo qual entende-se como o direito de não ter interrompido o direito de viver senão pela morte espontânea e inevitável (NUNES, 2006). Deste modo, segundo Nunes (2006) o direito fundamental à alimentação advém diretamente do direito à vida possuindo resguardo nas relações com o direito à saúde e com o direito à sadia qualidade de vida que, abrangendo o direito à alimentação e por sua vez à nutrição, devem ser realizados de modo adequado em qualidade e quantidade, não sendo dispensáveis ao desenvolvimento da população. A terminologia ‘Direitos Humanos’ tem como fundamento, o conjunto de atividades realizadas de maneira consciente, com o objetivo de assegurar ao ser-humano dignidade e evitar que as pessoas passem por sofrimentos (CASTILHO, 2012).

Neste sentido, de acordo com Erhardt (2014), o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está ligado à dignidade da pessoa humana, não devendo ser dispensado à satisfação de outros direitos. Para a plena realização do trabalho do DHAA, todos os demais direitos humanos fundamentais precisam ser garantidos, visto que a saúde das pessoas é resultado de fatores diversos, tais como: os sociais, culturais, ecológicos, psicológicos, econômicos e religiosos, que atuam como determinantes ou condicionantes da saúde.

Castro (1984) cita que um dos grandes obstáculos para o planejamento de soluções adequadas em relação ao problema da alimentação dos povos está na falta de conhecimento que se tem em relação a alimentação adequada, pelo fato de que a maior parte dos estudos científicos que lidam sobre o assunto se limitam a discorrer sobre seus aspectos parciais, demonstrando uma visão unilateral do problema, explicando aspectos fisiológicos, químicos ou de economistas.

As relatorias nacionais, dentre elas a para o Direito à Alimentação, demonstraram-se importantes mecanismos de exigibilidade e fomento aos Direitos Humanos. Contribuem para o monitoramento de violações específicas e gerais ao igual tratamento. Participam do controle, implementação e formulação de políticas públicas. Servem para analisar as falhas dos canais comunicativos e de participação da comunidade: dentre eles, conselhos e conferências. Enfim, as relatorias vêm afirmando-se importantes instrumentos possibilitadores da reflexão e da auto-reflexão da sociedade civil e do governo (ROCHA, 2008, p. 78).

Nesse sentido a alimentação adequada e saudável mostra-se uma realização de um direito humano básico, trata-se de uma garantia de acesso permanente e regular, socialmente justo, de prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos (FERRI E HEES, 2015).

Desta forma, o direito à alimentação é descrito em vários tratados internacionais sobre Direitos Humanos. O Direito Humano à Alimentação Adequada está previsto originalmente no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, discutido dentro do contexto da promoção do direito a um padrão adequado de vida (ERHARDT, 2014).

O mesmo direito é reafirmado no art. 11º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (VALENTE et al, 2007). Na própria Constituição Federal, antes mesmo da sua inclusão no art. 6º, o artigo 1º já previa os cinco fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo a dignidade da pessoa humana o terceiro deles (At 1º, III). Além disso, o próprio artigo 6º já trazia em seu texto originário o direito à saúde como direito social e fundamental, deixando implícita a alimentação como essencialmente básica para realização do direito à saúde, visto que é impossível imaginar saúde sem uma alimentação adequada (Erhardt, 2014, p. 02).

Para Burity, *et al*, (2010), foi durante a Primeira Guerra Mundial (1914/1918) que o termo segurança alimentar veio a ser utilizado na Europa. Nessa época, havia em sua

conceituação uma estreita ligação com o conceito de segurança nacional, bem como com a capacidade de cada país produzir sua própria alimentação, de modo a não ficarem vulneráveis a possíveis embargos, cercos ou boicotes motivados pelas razões políticas ou militares.

Segundo Macedo, *et al* (2009) após a Segunda Guerra, a segurança alimentar foi tratada como uma questão de insuficiente disponibilidade de alimentos, em resposta, foram criadas iniciativas de promoção de assistência alimentar, que eram realizadas em especial, a partir dos excedentes de produção dos países desenvolvidos. Dentro do conceito de dignidade também está a segurança alimentar, na qual, se constitui uma garantia de que todas pessoas obtenham a todo momento, acesso material e econômico aos alimentos que precisam para levar uma vida ativa e saudável (BORGES, 2009).

Burity *et al* (2010) cita que o termo Segurança Alimentar e Nutricional apenas passou a ser divulgado com mais afinco no Brasil após o processo preparatório para a Cúpula Mundial de Alimentação, que ocorreu em 1996, e com a criação do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN), em 1998.

A partir do momento em que a Constituição Federal de 1988, adotou como princípios fundamentais a cidadania, se referindo à condição do indivíduo como um sujeito de direito e obrigações na ordem civil do Estado, quis propiciar condições necessárias para participar da vida política do país, deste modo, possuindo como objetivo garantir a dignidade quanto à satisfação das necessidades básicas, sendo exemplo, o acesso aos bens da vida, se desponta a chamada segurança alimentar.

Segundo Burity *et al* (2010), segurança alimentar é uma forma de garantia de condições para o acesso a alimentos básicos de qualidade, sendo em quantidade suficiente, em caráter permanente, não comprometendo o acesso a outras necessidades básicas. Deve-se considerar as diferentes dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional, as iniciativas e políticas para sua garantia devem possuir ações que contemplem tanto um componente quanto o componente nutricional. Para isso se faz necessário a mobilização de diferentes setores da sociedade para promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (ABRANDH, 2013).

Os fatores que determinam a alimentação e os hábitos alimentares são muitos e de diferentes naturezas (econômica, psicossocial, ética, política, cultural). Escolhemos o que comemos de acordo com nosso gosto individual; com a cultura em que estamos inseridos; com a qualidade e o preço dos alimentos; com quem compartilhamos nossas refeições (em grupo, em família ou sozinhos); com o tempo que temos disponível; com convicções éticas e políticas (como, por exemplo, algumas pessoas vegetarianas defensoras dos animais e do meio ambiente), entre outros aspectos. Cada um desses fatores pode promover a segurança alimentar e

nutricional, ou dificultar o seu alcance, para determinada população (ABRANDH, p. 15, 2013).

Desta forma, em relação ao que foi exposto acima, com a promulgação da Emenda nº 64/2010 incluiu a alimentação como direito social, e desde então o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, passou a vigorar com a seguinte disposição (VAZ, 2010):

São direitos sociais a educação, saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

De acordo com Araújo *et al* (2015), a Emenda Constitucional nº 64 representou uma grande conquista, pois, trouxe uma nova amplitude à luta pela universalização do direito humano à alimentação adequada. Trata-se de uma base constitucional, para que o Ministério Público, os movimentos sociais ou qualquer cidadão possa requerer seus direitos por meio de ações concretas, possíveis em todos os níveis do governo para que esse direito seja de fato efetivado.

Araújo, *et al* (2015) cita que a positivação do direito à alimentação na Constituição exigiu de todos um olhar transdisciplinar, o que ajudou a observar as políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição, acesso e consumo de alimentos seguros e de qualidade, como por exemplo a promoção da saúde e da alimentação saudável.

Para Burity (2010) deve-se perceber o debate de duas dimensões bem delineadas: a alimentar e a nutricional. A primeira refere-se aos processos de disponibilidade, produção, comercialização e acesso ao alimento. Já a segunda refere-se de forma direta à escolha, ao preparo e consumo alimentar e sua relação com a saúde e a utilização biológica do alimento.

3. ANÁLISE DA PRODUÇÃO, DA COMERCIALIZAÇÃO E DA VENDA DOS ALIMENTOS CULTIVADOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR NO ASSENTAMENTO RURAL ALBINO VIEIRA.

A tecnologia tem feito um papel significativo a fim de resolver problemas relacionados à escassez de alimentos, pelo fato de seus avanços permitirem uma maior produção com menor custo. Contudo o que é avaliado é que o modo de produção capitalista, ao aliar produtividade e lucro transformou a cadeia alimentar em relações

financeiras, transformando o alimento em mercadoria, não para alimentar as pessoas, mas sim para movimentar o mundo financeiro (MAIA, 2017).

O autor cita que para haver a possibilidade de se manter um alto grau de produtividade e ao mesmo tempo manter pessoas precisando se alimentar, se faz necessário que a indústria de alimentos formule ideologias em relação ao consumo de alimentos de modo que, os interesses particulares serão tomados como coletivos.

De acordo com Maia (2017) a indústria de alimentos produz a crença de que a modernização da agricultura criaria uma maior produtividade e assim a sociedade teria uma melhor distribuição de alimentos para todos e por consequência, menos pessoas passando fome. Para a produção desta ideologia, a indústria de alimentos usa de intensa propaganda para que os consumidores não indaguem a qualidade e a origem dos alimentos, produzidos dentro um sistema que utilizada de agrotóxicos e degradação do meio ambiente.

Neste sentido, para Teles (2018) apenas maximizar a produção de alimentos saudáveis e criar estratégias para evitar a perda de produtos não é o suficiente para garantir a segurança alimentar. O acesso de produtores agrícolas a máquinas de qualidade e da população a alimentos saudáveis são outras questões essenciais.

De outro turno, na perspectiva de modelo à ser implementado no campo, com o agronegócio há a defesa da reforma agrária e a agricultura familiar.

Segundo o a Lei nº 4504/64 pode-se definir como reforma agrária o conjunto de medidas que objetivam prover a distribuição de terra, segundo modificações no regime de posse e uso, com a finalidade de atender aos princípios de justiça social e promover o aumento da produtividade, deste modo, no Brasil, a implementação de assentamentos é um tipo de política pública que tem como objetivo uma tentativa de minimizar a violência dos conflitos sociais no campo.

Para Maciel, *et al* (2014) a reforma agrária continua sendo um instrumento justo para dar acesso aos trabalhadores a um bem essencial de produção, que é a terra, permitindo assim o acesso a outros meios necessários, desde a infraestrutura básica até os requerimentos mais essenciais para uma condição digna de vida, para possibilitar condições para as famílias assentadas exercerem sua cidadania, representando uma política importante de geração de empregos no meio rural.

A reforma agrária, neste cenário, tem o objetivo de proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, efetuando, assim, uma distribuição de terras com vistas à satisfação dos princípios anteriormente citados, principalmente o da função social da

propriedade, neste sentido pela reformulação da estrutura fundiária busca-se o equilíbrio econômico, pelo fato que a grande concentração de terras nas mãos de poucos acaba propiciando pobreza à maioria dos cidadãos, enquanto países com melhor distribuição de terras têm resultados muito mais proveitosos em rankings mundiais de economia e sustentabilidade (MAGALHÃES, 2018).

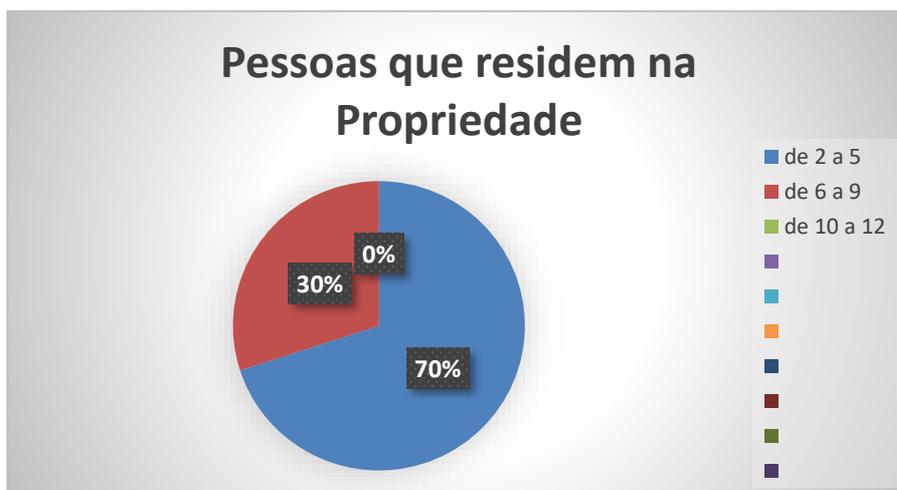
Assim, setor agropecuário é sempre lembrado por sua importância na absorção de emprego e na produção de alimentos, especialmente voltada para o autoconsumo, ou seja, focaliza-se mais as funções de caráter social do que as econômicas, tendo em vista sua menor produtividade e incorporação tecnológica. Entretanto, é necessário destacar que a produção familiar, além de fator redutor do êxodo rural e fonte de recursos para as famílias com menor renda, também contribui expressivamente para a geração de riqueza, considerando a economia não só do setor agropecuário, mas do próprio país, ou qualquer região que se utilize da agricultura familiar como forma de negócios e sustento familiar (OLIVEIRA, 2017. p. 02).

A partir de agora será apresentada a pesquisa feita no Assentamento Albino Vieira, localizado no endereço Faz Das Palmeiras, Sn, Zona Rural, Jussara-Goiás, para cumprir com o objetivo proposto de analisar a relação entre o direito à alimentação e o assentamento.

Fato pelo qual foi desenvolvida a pesquisa de campo afim de colher dados em relação a forma de produção e mão de obra baseada na Agricultura Familiar no Assentamento Rural Albino Vieira do Município de Jussara/GO.

A pesquisa foi realizada na forma de questionário, entrevistando cada produtor em diferentes propriedades. Foram entrevistadas ao total de 10 produtores, a entrevista teve com base em dados quali-quantitativo para cumprir com o objetivo proposto, sendo realizada nos dias 15/09/2018 e 06/10/2018, obtendo uma porcentagem de aproximadamente 21,28% das famílias que residem no Assentamento Rural Albino Vieira.

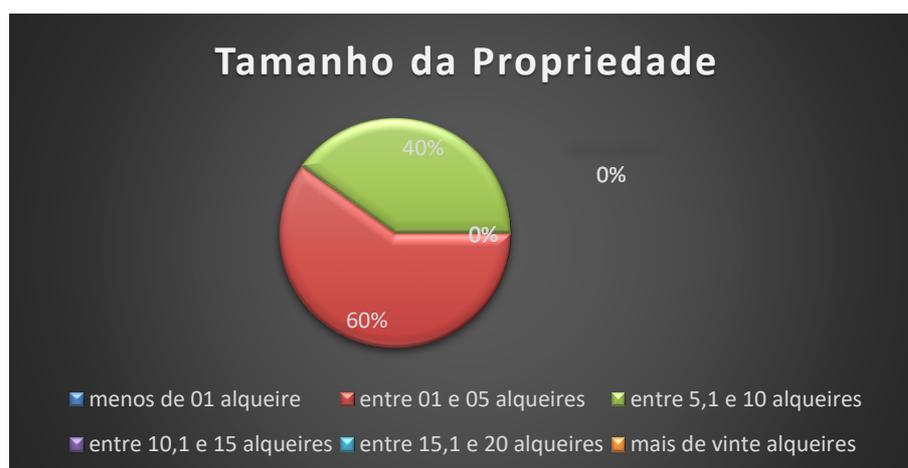
GRAFÍCIO 01: NÚMERO DE PESSOAS QUE RESIDEM NA PROPRIEDADE



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

Passando a análise dos dados colhidos por meio da pesquisa de campo através de questionário, a autora indagou a cada uma das famílias quantas pessoas residem na propriedade, obtendo uma margem de 02 a 06 pessoas por residência.

GRÁFICO 02: TAMANHO DA PROPRIEDADE EM ALQUEIRE



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

Bem como foi indagado o tamanho da propriedade em alqueire onde 60% responderam que o tamanho da propriedade é de 01 e 05 alqueires, e 40% responderam entre 5,1 e 10 alqueires, assim, não há propriedade maior que 10 alqueires no Assentamento, neste sentido, partindo da vertente de o módulo rural ser a medida adotada para o imóvel rural classificado como “Propriedade Familiar” e o módulo fiscal é uma unidade de medida agrária usada no Brasil, instituída pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro

1979, deste modo percebe-se através da pesquisa realizada que as propriedades são pequenas por conter entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais.

GRÁFICO 03: NÚMERO DE MÃO-DE-OBRA UTILIZADA NA PROPRIEDADE

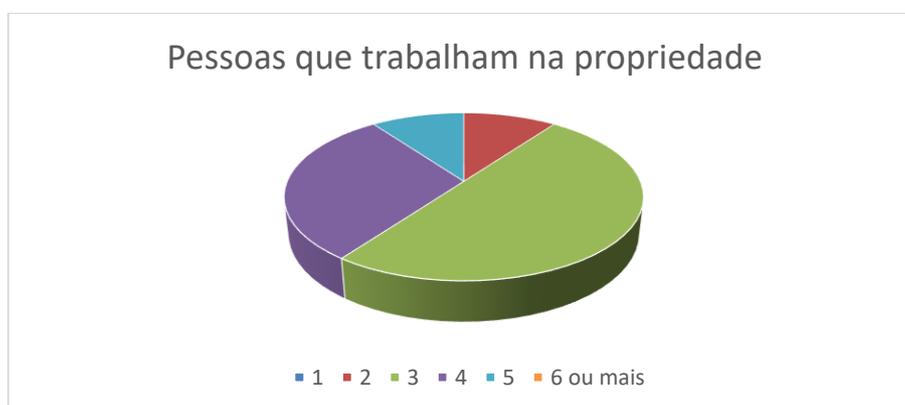


Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

A autora perguntou qual a forma de mão-de-obra utilizada e 100% dos entrevistados que utilizam o assentamento para produzir responderam que a mão-de-obra é a familiar.

Em que pese o artigo 4º, em seu inciso II, do Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), dispõe que a propriedade familiar é o imóvel rural em que, direta e pessoalmente é explorado pelo agricultor e sua família, trabalhando na propriedade, garantido-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e de forma eventual, trabalhado com a ajuda de terceiros.

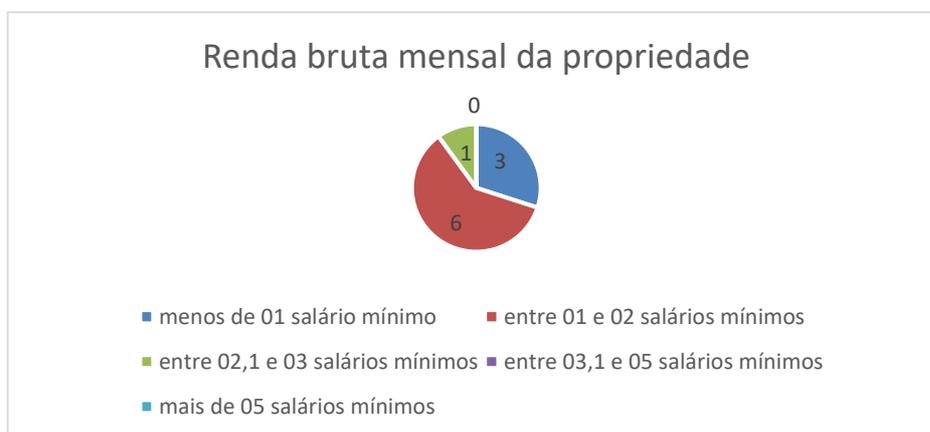
GRÁFICO 04: NÚMERO DE PESSOAS QUE TRABALHAM NA PROPRIEDADE



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

Ao serem questionados em relação a quantas pessoas trabalham na propriedade 50% dos entrevistados afirmaram que 03 pessoas trabalham na propriedade, bem como 30% alegaram que 04 pessoas trabalham na propriedade, 10% afirmaram que 02 pessoas trabalham na propriedade, e por fim 10% alegaram que 01 pessoa trabalha na propriedade.

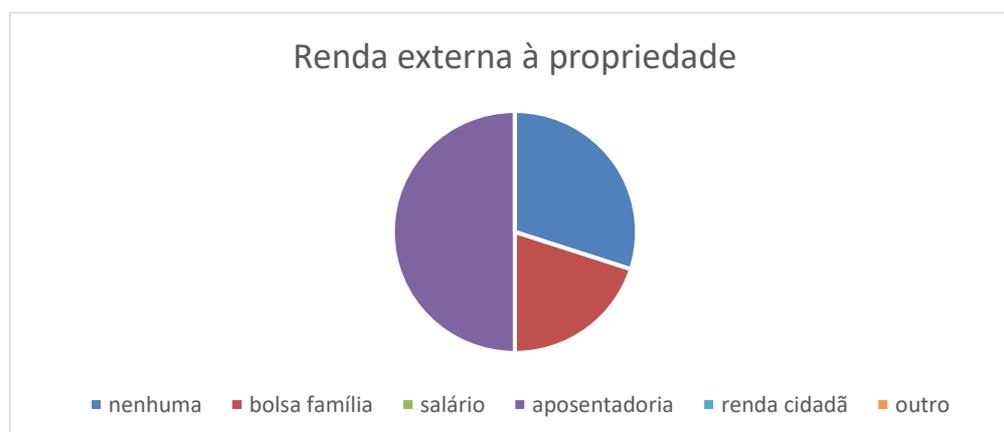
GRÁFICO 05: RENDA BRUTA MENSAL DA PROPRIEDADE



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

Ao serem indagados sobre a renda bruta da propriedade, 60% dos entrevistados responderam que ganham entre 01 e 02 salários mínimos, bem como, 30% dos entrevistados responderam que sua renda gira em torno de 01 salário mínimo, por fim, 10% dos entrevistados alegaram que sua renda é de 02,1 e 03 salários mínimos.

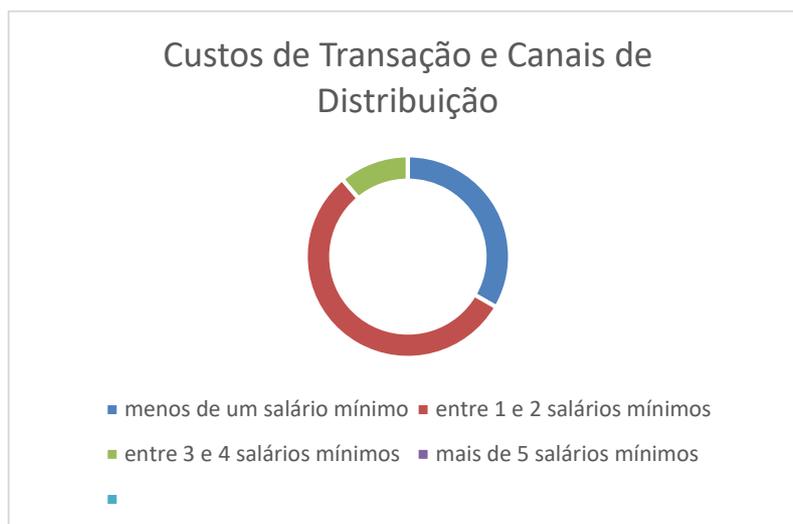
GRÁFICO 06: RENDA EXTERNA DA PROPRIEDADE



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

A autora perguntou aos entrevistados se recebiam alguma renda externa à propriedade, obtendo resposta de que 50% recebem aposentadoria, 30% não recebem renda externa à propriedade e 20% recebe bolsa família.

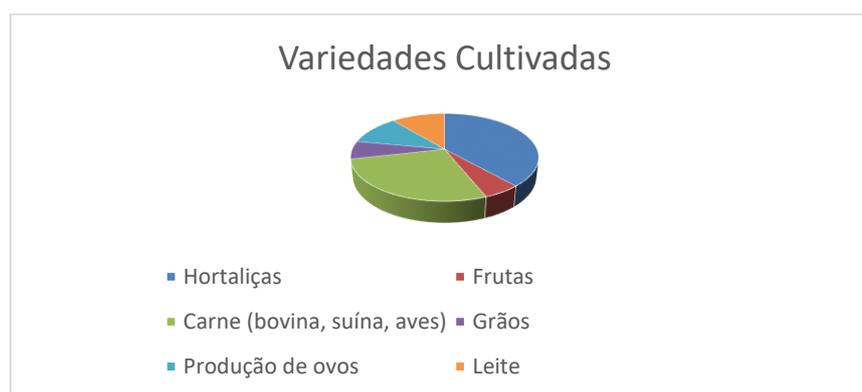
GRÁFICO 07: CUSTOS DE TRANSAÇÃO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

Foi questionado aos produtores quanto ao custo mensal destinado a propriedade, ao passo que 56% gasta entre 1 e 2 salários mínimos para manter a propriedade, 33% gasta menos de um salário mínimo, e 11% entre 3 e 4 salários mínimos.

GRÁFICO 08: VARIEDADES CULTIVADAS NAS PROPRIEDADES

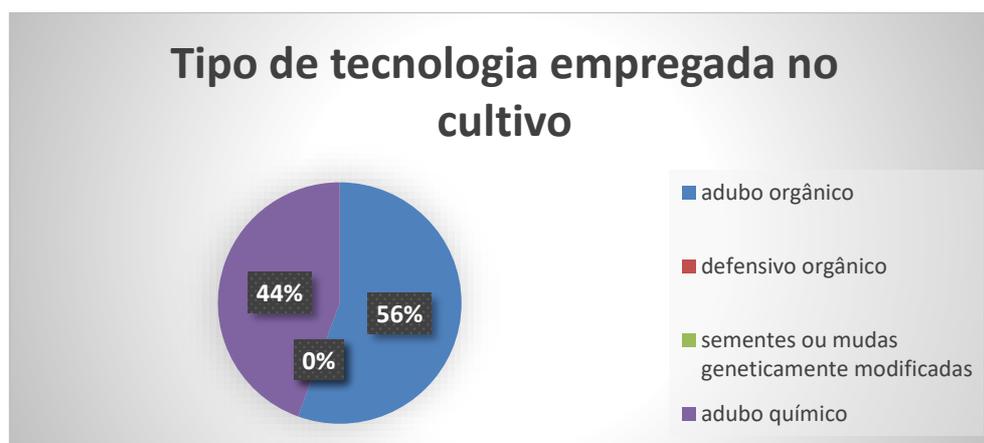


Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

Ao serem indagados quanto as variedades cultivadas no assentamento, 38% responderam que cultivam hortaliças, 27% dos entrevistados responderam que cultivam carne (bovina, suína e aves), 11% respondeu que a produção de leite, 11% responderam

Produção de ovos, 7% afirmaram que produzem Grãos e 5% afirmaram que produzem Frutas, demonstrando assim, uma variedade de produção, contrariando a ideia da monocultura e garantindo uma variedade de alimentos.

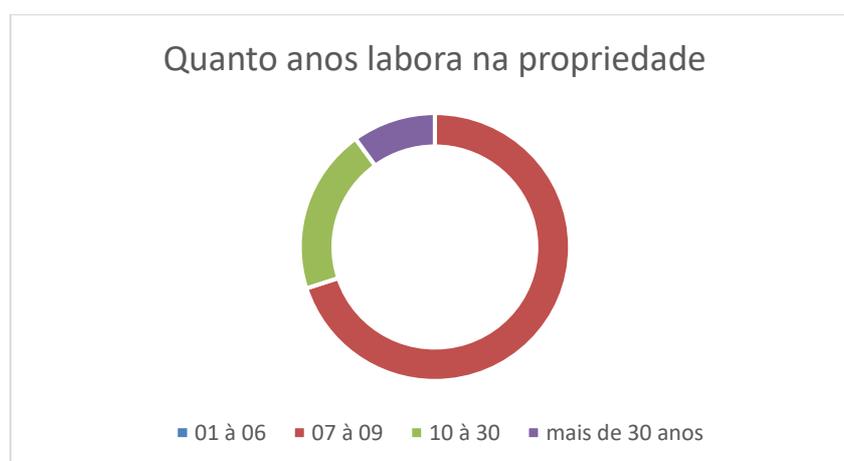
GRÁFICO 09: TECNOLOGIA EMPREGADA NO CULTIVO NAS PROPRIEDADES



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

A autora indagou o tipo de tecnologia utilizado no cultivo, obtendo a resposta de 44% dos entrevistados utilizam adubo químico, de outro turno, 56% utilizam adubo orgânico, devendo ser ressaltado que nos dados apresentados não consta o uso de sementes transgênicas e agrotóxicos.

GRÁFICO 10: QUANTOS ANOS O PRODUTOR LABORA NA PROPRIEDADE



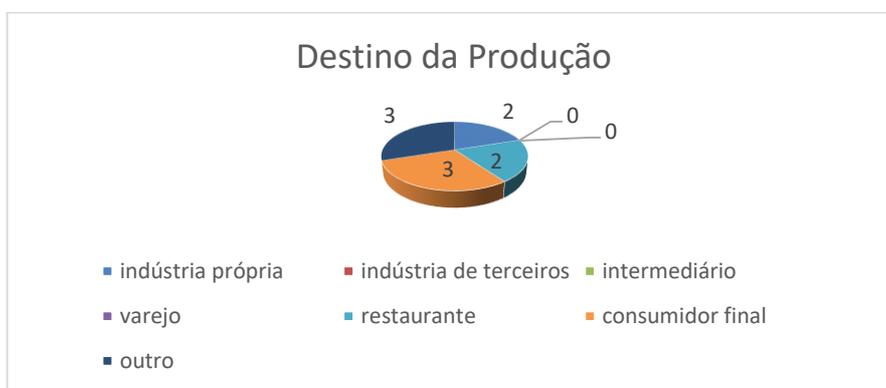
Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

Ao serem questionados a responderem há quantos anos laboram na propriedade em que residem, 70% responderam que entre 07 e 09 anos, 20% entre 10 e 30 anos, e 10% mais de 30 anos. A maioria está na área há um bom tempo, ficando demonstrado uma dificuldade de chegar pessoas novas.

A autora perguntou se alguma vez interromperam a produção em suas propriedades e 100% dos entrevistados que cultivam responderam que não.

Ao serem indagados se existe alguma dificuldade para sair do meio de produção, os entrevistados responderam que gostam da área em que atuam e que não pretendem parar de laborar na propriedade em que reside. Contudo, dois dos entrevistados, relataram que passam por dificuldades do cotidiano, sendo exemplo o clima para o plantio, bem como a saúde frágil para laborar na propriedade.

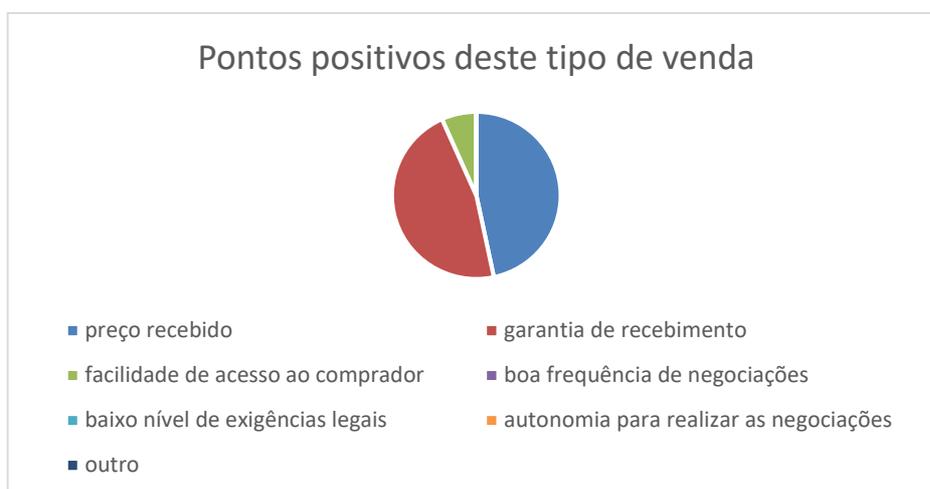
GRÁFICO 11: QUAL O DESTINO DA PRODUÇÃO



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

Ao ser perguntado quanto ao destino da produção 30% dos entrevistados respondeu que a destinação é para o consumidor final, 30% responderam Outro como forma de destinação final, alegando que sua destinação final é para o Laticínio da cidade de Jussara/GO, 20% respondeu que seus produtos tem como destinatário final restaurantes da cidade de Jussara/GO, e 20% alegou Industria Própria.

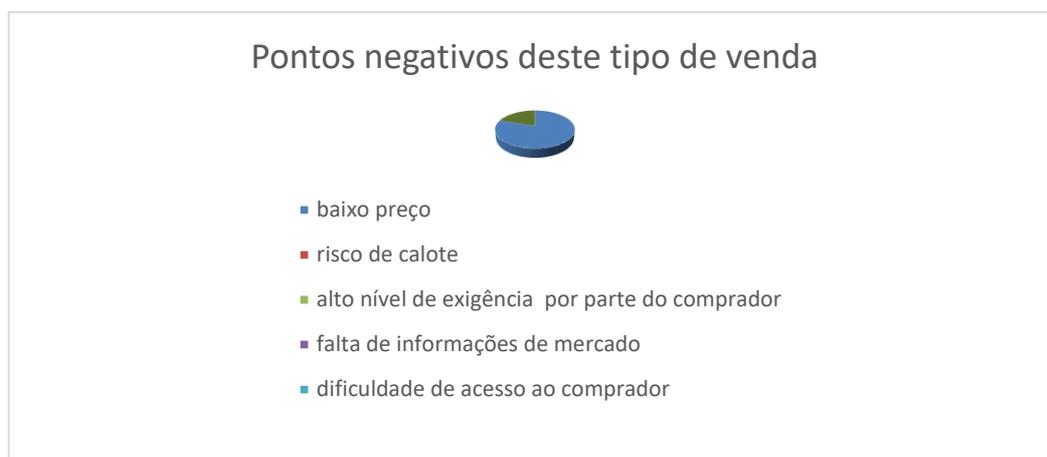
GRÁFICO 12: QUAIS OS PONTOS POSITIVOS DO TIPO DE VENDA



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

Foi feito o questionamento quanto aos pontos positivos da venda de seus produtos, onde 47% responderam que a garantia de recebimento é ponto positivo para este tipo de venda, em contrapartida, 47% responderam que o preço recebido é ponto positivo deste tipo de venda.

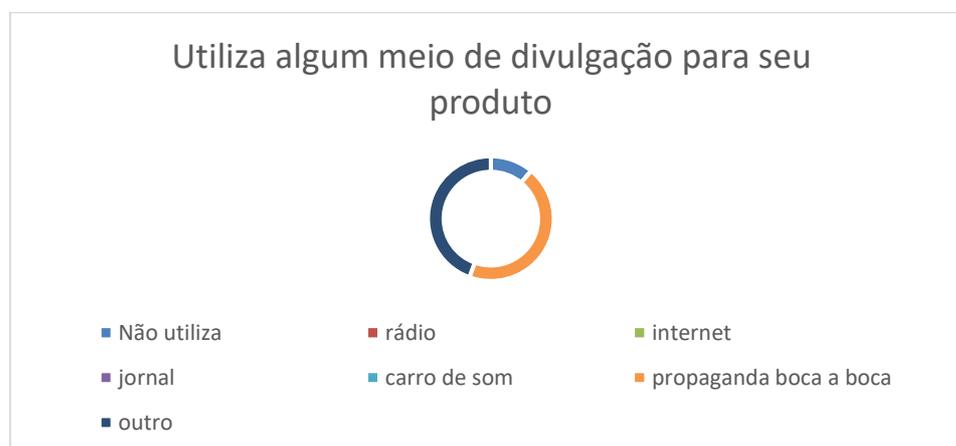
GRÁFICO 13: PONTOS NEGATIVOS DESTE TIPO DE VENDA



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

De outro turno foi indagado quanto aos pontos negativos deste tipo de venda para os compradores da cidade de Jussara/GO, onde 80% responderam que o baixo preço é ponto negativo para a venda, 20% outro como forma de ponto negativo deste tipo de venda, alegando dificuldade para produzir por conta das dificuldades enfrentadas pelo clima, bem como o preço da ração para o gado em relação aos produtores de carne e leite.

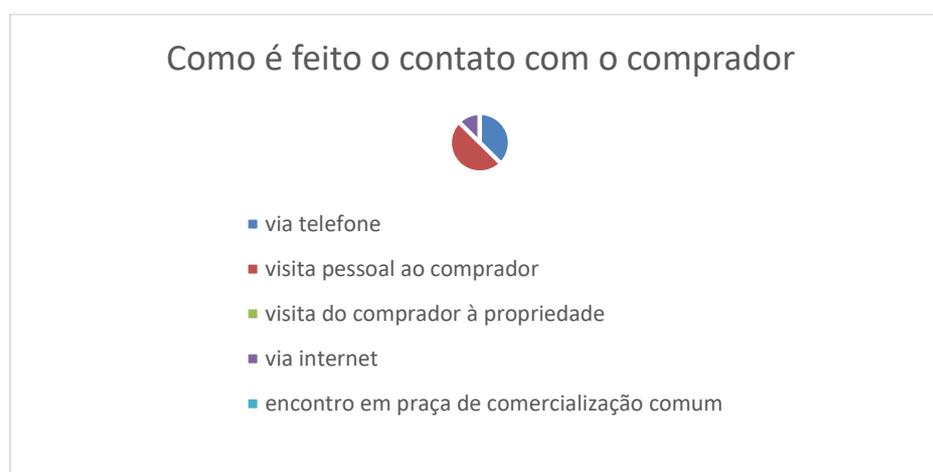
GRÁFICO 14: MEIO UTILIZADO PARA DIVULGAÇÃO DO PRODUTO



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

A autora indagou se os produtores utilizam algum meio de divulgação para seu produto, onde 44% responderam que utilizam propaganda boca a boca como forma de divulgação, 44% responderam Outro como forma de divulgação alegando que usa o celular para divulgar seus produtos, e 11% respondeu que não utiliza algum meio de divulgação para seu produto.

GRÁFICO 15: MODO COMO É REALIZADO O CONTATO COM O COMPRADOR



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

Quanto ao questionamento de como é feito o contato com o comprador 50% dos entrevistados responderam que é feita por visita pessoal ao comprador, 38% responderam que é por telefone e 13% responderam que é via internet.

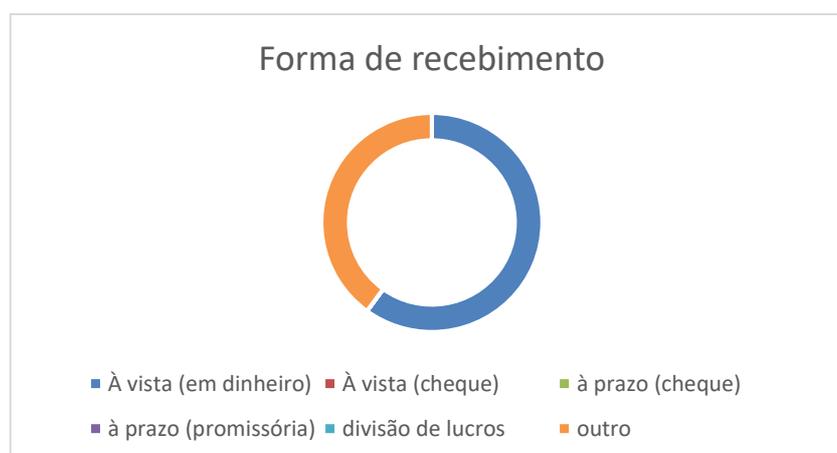
GRÁFICO 16: SE O PRODUTOR COSTUMA BUSCAR INFORMAÇÕES SOBRE A REPUTAÇÃO DOS COMPRADORES



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

A autora perguntou aos entrevistados se costumam buscar informações quanto a reputação dos compradores e 50% afirmou que sim, por meio de indicação de outros produtores, em contrapartida 50% responderam que não.

GRÁFICO 17: FORMA DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



Sistematização: Ana Clara de Araújo. Data: 30/11/2018.

Quanto a forma de recebimento, 60% dos produtores responderam que recebem à vista (em dinheiro), em contrapartida 40% dos produtores responderam outro como forma de recebimento, alegando ser à prazo sem promissória pelo prazo de 15/30/40 dias.

Ao final da entrevista foi indagado aos produtores qual o papel de seu produto para o Município de Jussara/GO, onde 100% dos entrevistados responderam que por serem

produtos de qualidade, advindos da agricultura familiar, contribuem para efetivar uma alimentação adequada.

Em contrapartida uma das propriedades em que a autora fez a entrevista, o entrevistado relatou que não produz em sua propriedade por passar por problemas de saúde, bem como depender de auxílio do governo.

Desta forma a autora realizou a entrevista nos dias 15/07/2018 e 06/11/2018 no Assentamento Rural Albino Vieira do município de Jussara/GO, as entrevistas foram em forma de questionário onde os produtores relataram como é a produção dos alimentos cultivados nas propriedades, bem como a forma de comercialização no município.

4. O PAPEL DO ASSENTAMENTO ALBINO VIEIRA EM JUSSARA/GO PARA ASSEGURAR O DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO.

Ferri e Hess (2015) cita que a alimentação adequada e saudável é a efetivação de um direito humano básico, possuindo como forma de garantia o acesso de modo permanente e regular, sendo socialmente justo, possuindo foco em uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais para as pessoas, com foco no ciclo de vida, bem como as necessidades alimentares especiais. Deste modo, devendo aderir aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação, sabor, às formas de produção em ambiente sustentável, livre de contaminantes físicos, químicos, biológicos, bem como de organismos geneticamente modificados.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 dispõe o artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, instituindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações, desta forma o conteúdo do direito a uma qualidade de vida saudável deve ser de forma que possibilite ao seu titular utilizar-se do bem-estar físico, psíquico e social com segurança.

Analisando detidamente os dados colhidos durante a pesquisa de campo, correlacionando-os com o direito fundamental a alimentação e a agricultura familiar, pode-se concluir detidamente que os produtores entrevistados utilizam de mão de obra familiar,

investem na produção de seus alimentos para que se tenham um produto diferente dos demais.

Neste sentido, a agricultura familiar é responsável por produzir alimentos saudáveis, pelo fato de serem livres de agrotóxicos, o produtor convive com o meio ambiente, interage com o espaço de produção não possuindo como objetivo apenas o lucro de sua produção. A agricultura familiar tem gestão da propriedade que é compartilhada pela família, de forma que a atividade produtiva agropecuária é sua principal fonte de renda, assim, o agricultor familiar possui uma relação particular com a terra, bem como o seu local de trabalho e onde reside (Oliveira *et al*, 2017).

A importância da agricultura familiar sustenta-se nos seguintes aspectos: (a) está intrinsecamente vinculada à segurança alimentar e nutricional; (b) preserva os alimentos tradicionais, além de contribuir para uma alimentação balanceada e salvaguardar a agrobiodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais; (c) representa uma oportunidade para impulsionar as economias locais, especialmente quando combinada com políticas específicas destinadas a promover a autonomia do agricultor, reafirmando sua identidade, a proteção social e o bem-estar das comunidades e o desenvolvimento rural; d) demonstra o potencial para geração de postos de trabalho. Salientam-se ainda as contribuições para responder aos impactos das mudanças climáticas e ambientais, bem como às mudanças de padrões e hábitos de consumo (SIEPE, 2017, p. 02).

Deste modo, nas propriedades entrevistadas pode-se perceber por meio do questionário o cultivo de hortaliças, carne (bovina, suína, aves), produção de ovos, leite, grãos e frutas, destinando sua produção para o município de Jussara/GO, como restaurantes, laticínios e pequenas feiras.

Com os dados apurados pode-se perceber que cujo valor da produção não depende de monocultivos, assim, a destinação dos produtos comercializados no município de Jussara/GO, de acordo com os dados da pesquisa foca-se em Indústria Própria, restaurante, consumidor final e laticínios, contrariando a ideia de exportação o que afeta a soberania alimentar, segundo Hoyos e D'Agostini (2017) a Soberania Alimentar prioriza a produção de alimentos para o autoconsumo e o mercado direto local e regional defendendo a intervenção do Estado como regulador da economia e trabalhando pela proteção do direito dos consumidores de decidirem sobre a origem e as características dos alimentos que querem consumir.

Os produtores laboram na propriedade entre 07/35 anos, demonstrando saber como cultivar, plantar e colher sua produção, bem como, 56% dos produtores responderam que utilizam de adubo orgânico como forma de emprego de tecnologia para sua plantação, produzindo assim um alimento livre de emprego de agrotóxicos em sua produção.

Agrotóxicos são substâncias são os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos Também são considerados agrotóxicos as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento (FURNAS, 2016, p. 09).

Com o resultado da pesquisa pode-se perceber a ausência no uso de agrotóxicos nas plantações, o que é compreensível se levado em conta a reação que os agrotóxicos tem para a produção, Furnas (2016) dialoga que uma vez utilizados na agricultura, os agrotóxicos podem seguir diferentes rotas no ambiente:

Independentemente do modo de aplicação, há uma grande chance de que ele venha a atingir o solo e as águas. Menos de 10% dos agrotóxicos aplicados por pulverização atingem seu alvo e mesmo aqueles aplicados diretamente nas plantas têm como destino final o solo, sendo lavados das folhas através da ação da chuva ou da água de irrigação. Os lençóis freáticos subterrâneos podem ser contaminados por pesticidas através da lixiviação da água e da erosão dos solos. Esta contaminação também pode ocorrer superficialmente, devido à intercomunicabilidade dos sistemas hídricos, atingindo áreas distantes do local de aplicação do agrotóxico. As práticas agrícolas e a vulnerabilidade natural do aquífero podem representar um alto nível de impactos negativos, tornando assim a água imprópria para o consumo (FURNAS, 2016, p. 11).

Deste modo, pode-se perceber que as pessoas ao consumirem agrotóxicos, quer seja por meio do consumo de produtos contaminados ou do contato direto, como é o caso dos agricultores, pode causar sérios danos à saúde.

De outro turno, a área usada são do tamanho da propriedade é de 01 e 05 alqueires e entre 5,1 e 10 alqueires, são áreas pequenas que produzem bastantes alimentos e com qualidade, demonstrando a ideia da democratização do acesso à terra, nesta perspectiva o uso racional e adequado da propriedade será aquele que possam ser atingidos os graus de alocação das extensões de terra e de eficácia na exploração, tal como está preceituado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, o que se demonstra ser realizado nas propriedades dos agricultores entrevistados.

Alegaram que um dos pontos positivos de vender seus produtos no município é o preço recebido, bem como a garantia de recebimento por parte dos compradores. O contato com o comprador em sua maioria é feito de modo pessoal, permitindo assim que o comprador possa saber que tipo de produto está negociando, se este produto é ou não apto para estar nas mesas da população do município de Jussara/GO.

Nesse diapasão, o desenvolvimento agrícola implica na realização de mudanças integrais e profundas, abrangendo uma distribuição adequada dos recursos naturais e dos meios de produção em geral, sendo assim, o desenvolvimento sustentável tem como objetivo a conciliação de um desenvolvimento econômico com a preservação ambiental (FARIAS, 2009).

Ao passo que se conclui que a produção de alimentos feita no assentamento rural Albino Vieira contribui para assegurar uma alimentação adequada, pelo fato de não só os produtores se preocuparem em produzir um alimento saudável. Bem como os compradores se preocupam em comprar alimentos de fontes confiáveis, onde sabem que tais alimentos são produzidos livres de agentes tóxicos, de modo saudável e por pessoas capazes, que utilizam desta produção como meio de subsistência.

5. CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto pode entender que a Alimentação adequada é direito de todos sendo assegurada pela Constituição Federal, o “direito à alimentação básica”, desta forma só se concretizará quando o destinatário final, o ser-humano, adquirir o alimento, fonte básica para sua subsistência.

O direito à alimentação é de suma importância para a sociedade, fato pelo qual em 2010 houve a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, onde cita:

Emenda Constitucional nº 64, o Direito Humano à Alimentação, passa a integrar os direitos sociais da Constituição Federal de 1988, por meio da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 47, cujos trâmites iniciaram em 2003, e, tal proposta é da lavra do Senador Antonio Carlos Valadares que propôs a introdução da alimentação como sendo um direito social, considerando, portanto, a alimentação como sendo um direito fundamental.

Em outras palavras, a alimentação é reconhecida como direito fundamental irradiador de direitos, especialmente sob o prisma da dignidade da pessoa humana.

A agricultura familiar é aplicada de maneira adequada no Assentamento Rural Albino Vieira, onde a forma de plantio e venda atendem aos anseios da população de Jussara/GO, entregando um alimento produzido de modo saudável, livre de agentes químicos, proporcionando para o povo jussarence uma alimentação adequada.

Dessa maneira, percebe-se a importância da Reforma Agrária para garantir a agricultura familiar e, conseqüentemente, a democratização do acesso à terra e da garantia do direito humano à alimentação adequada.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Márcio Marques de. et al. **A agricultura familiar e o direito humano à alimentação [recurso eletrônico: conquistas e desafios]**. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BORGES, Antônio Moura. **Curso completo de direito agrário: doutrina, prática, legislação complementar e jurisprudência**. 3 ed. São Paulo: CL EDIJUR, 2009.

BURITY, V. et al. **Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional Brasília**. 1 ed. Brasília: ABRANDH, 2010.

CARVALHO, S. P. D. et al. REFORMA AGRÁRIA: a realidade de um assentamento rural. **CAMPO TERRITÓRIO**, Goiás, v. 4, n. 8, p. 1-31, ago. 2009.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos /Ricardo Castilho**. — 2. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTRO, Josué, 1908-1973. **Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço**. Josué de Castro. — Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

DELGADO, Guilherme Costa. BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira (orgs.) **Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro**. Brasília : Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2017.

ERHARDT, Caroline. O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA COMO DIREITO FUNDAMENTAL. **Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Bioética**, Paraná, v. 1, n. 2, p. 1-10, mar. 2014.

FERRI, Carlos Alberto. **A função social da propriedade rural: alcance difuso e coletivo**. Engenheiro Coelho, SP: Unaspres - Imprensa Universitária Adventista, 2015, p. 57.

FERRI, Carlos Alberto; HEES, Carlos Alexandre. **A ALIMENTAÇÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL**. Unaspres - Imprensa Universitária Adventista, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-10, out./out. 2015.

HOYOS, Claudia Janet Cataño; D'AGOSTINI, Adriana. Segurança alimentar e soberania alimentar: convergências e divergências. **Revista nera**, Santa catarina, v. 20, n. 34, p. 1-25, jan. 2017. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/viewfile/4855/3687>>. Acesso em: 15 out. 2018.

LEÃO, Marília. O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **ABRANDH**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-261, mar. 2013.

MACEDO, D. C. D. et al. A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL. **Simbio-Logias**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 1-16, mai. 2009.

MACIEL, Raimundo Claudio Gomes; JUNIOR, Francisco Bezerra De Lima; SILVA, Flávia Alves Simoura. **INOVAÇÃO, REFORMA AGRÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR: O CASO DA PRODUÇÃO DE PALMITO NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BONAL**. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Rio Branco, v. 31, n. 3, p. 1-30, abr. 2014. Disponível em: <<http://www.cenedcursos.com.br/meio-ambiente/agricultura-familiar-desenvolvimento-sustentavel/>>. Acesso em: 12 out. 2018.

MAGALHÃES, Gabriel. **Reformulação da estrutura fundiária**. Jusbrasil, <https://gabriel5916.jusbrasil.com.br/artigos/594320296/reformulacao-da-estrutura-fundiaria>, v. 1, n. 1, fev. 2018. Disponível em: <<https://gabriel5916.jusbrasil.com.br/artigos/594320296/reformulacao-da-estrutura-fundiaria>>. Acesso em: 12 out. 2018.

MAIA, Cláudio Lopes; SANTOS, Nivaldo dos. **DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL**. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis – Santa Catarina – Brasil, Santa Catarina, v. 1, n. 1, p. 1-21, 2017.

OLIVEIRA, T. A. B. D. et al. **O Papel Da Agricultura Familiar Nos Assentamentos Rurais: Desafios e Perspectivas a Geografia Agrária**. XVI Encontro Regional de Agroecologia do Nordeste, Rio Largo, v. 1, n. 1, p. 1-4, abr./mai. 2017.

PLANALTO. **Constituição da república federativa do brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 out. 2018.

PLANALTO. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm>. Acesso em: 02 nov. 2018.

PLANALTO. **Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16746.htm>. Acesso em: 01 nov. 2018.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO: políticas públicas de segurança alimentar sob uma perspectiva democrática e constitucional**. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FACULDADE DE DIREITO, Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-159, fev. 2008.

TELES, Fernanda. Segurança alimentar: o desafio de garantir alimentos saudáveis para as futuras gerações. **Ciência e tecnologia**, São paulo, v. 1, n. 1, p. 1-5, abr. 2018. Disponível em: <<https://paineira.usp.br/aun/index.php/2018/05/17/abag-seguranca-alimentar-o-desafio-de-garantir-alimentos-saudaveis-para-as-futuras-geracoes/>>. Acesso em: 15 out. 2018.

VAZ, Jose Eduardo Parlato Fonseca. Reflexões sobre a Emenda Constitucional 64/2010. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 75, abr 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7607>. Acesso em set 2018. VAZ, José Eduardo Parlato Fonseca. Reflexões sobre a Emenda Constitucional 64/2010.